



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

PROJETO DE LEI Nº. 001/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

**“AUTORIZA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

Art. 1º- Autorizo o Poder Legislativo Municipal a contratar, pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, Servidor em quantidade, função e vencimentos mensais abaixo descritos:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	RÉGIME DE TRABALHO	VENCIMENTO MENSAL
01	Servente	30 horas semanais	R\$ 1.436,03
01	Assistente Legislativo	30 horas semanais	R\$ 2.157,03

Art. 2º- O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos no artigo 236 do Regime Jurídico - Lei 218/02, de 21 de fevereiro de 2002.

Art. 3º - As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam na Lei Municipal nº 861/2016, de 14 de dezembro de 2017 e alterações da Lei 845/2018, de 05 de dezembro de 2018 que trata do Quadro de cargos e Funções Públicas da Câmara Municipal de Vereadores e estabelece o Plano de Carreira.

Art. 4º - As atribuições e requisitos exigidos nas funções constantes no artigo 1º desta lei são as que constam no anexo I.

Art.5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias: 3.1.90.04.00.00.00.0500 - Contratação por Tempo Determinado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MAMPITUBA/RS, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

Aprovado por unanimidade.

RICARDO DOS SANTOS

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

JUSTIFICATIVA

O Quadro de Pessoal da Câmara de Mampituba de caráter efetivo atualmente é composto pela Assistente Legislativo Auxiliar apenas. Logo, faz-se necessário a contratação de uma servente para realização da limpeza e manutenção do prédio, bem como de um Assistente Legislativo para que as funções sejam desenvolvidas no decorrer do ano legislativo.

Mampituba/RS, 06 de janeiro de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

ANEXO I
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: Assistente Legislativo

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: executar os trabalhos que envolvam grau de responsabilidade e capacidade de julgamento; conhecimento da legislação Federal, Estadual e Municipal; demais atividades congêneres.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: executar tarefas burocráticas da Câmara Municipal de Vereadores, tais quais a elaboração de ofícios, memorandos, redigir proposta de emenda à Lei Orgânica, redigir projeto de Lei Complementar, redigir Projeto de Lei, redigir Projeto de Decreto Legislativo, redigir Projeto de Resolução de Mesa e de Plenário, redigir ordem de serviço, redigir portaria, redigir as atas das sessões, redigir as atas das Comissões, redigir as atas das audiências públicas, confecção e envio da correspondência e; auxiliar a Mesa Diretora na área administrativa.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga Horária: 30 (quarenta) horas semanais.
- b) Outras: Sujeito ao uso de uniforme, identidade funcional, fornecidos pela Câmara Municipal de Vereadores; o exercício do Cargo poderá determinar também, o trabalho no horário das Sessões Legislativas; declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Ensino Médio Completo;
- b) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos completos.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

CARGO: Servente

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: efetuar serviços de limpeza; organização do ambiente de trabalho; efetuar serviços de copa e outras tarefas congêneres.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: efetuar os serviços de limpeza do prédio da Câmara Municipal de Vereadores; organizar o ambiente de trabalho; efetuar os serviços de copa; servir água e café aos Vereadores nas sessões da Câmara Municipal de Vereadores; zelar pela conservação de instalações, de móveis e de utensílios em geral; manter a boa aparência, a higiene e a conservação dos locais de trabalho; coletar o lixo e acondicioná-lo em recipientes apropriados para depositá-los, posteriormente em lixeiras, em incinerador ou em outro local previamente definido; recolher e zelar pela perfeita conservação e limpeza de equipamentos e utensílios utilizados para a execução do trabalho, cuidando para evitar danos e perdas dos mesmos; manter os móveis encerados; utilizar os equipamentos de proteção e os de segurança do trabalho; zelar pela ordem e pelo asseio do local de trabalho; manusear e dominar máquinas industriais (de lavar, de lustrar, de aspirar pó, etc.); responsabilizar-se por móveis, instalações, máquinas, equipamentos e utensílios durante a limpeza; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga Horária: 30 (quarenta) horas semanais.
- b) Outras: Sujeito ao uso de uniforme, identidade funcional, fornecidos pela Câmara Municipal de Vereadores; o exercício do Cargo poderá determinar também, o trabalho no horário das Sessões Legislativas; declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Ensino Fundamental Completo;
- b) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos completos.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.